



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO N.º 29 /2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA
PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E
PARTICIPAÇÕES LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 09.458.123/0002-26, com sede na Praia de Botafogo, 440, 2º Andar - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-908, neste ato representada pelo seu Diretor de Negócios, o Senhor **HERBERT JOSÉ AZEVEDO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] e pela sua Gerente de Negócios, a Senhora **KATIA VIRGINIA COELHO GUIMARAES**, portadora da Cédula de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2010, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2010 - TCU**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.031093/2011-95, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; os Decretos nºs 3.931/01, 5.450/2005 e 6.204/2007; e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto o fornecimento de solução de videoconferência para estabelecer, concentrar, distribuir, gravar, agendar videoconferências entre as unidades da **CONTRATANTE**, compreendendo serviços de instalação e configuração da solução, além de assistência técnica *on site* dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, a **Ata de Registro de Preços nº 12/2010, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 96/2010 - TCU**, e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2010 - TCU, deve:

- a. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d. responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2010 - TCU, deve:

- a. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;
- b. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- c. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para fornecimento dos equipamentos/prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações descritas na Ata de Registro de Preços nº 12/2010, do Pregão Eletrônico nº 96/2010 – TCU.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

O prazo para entrega dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Concluída a entrega, a unidade fiscalizadora do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para efetuar a verificação de conformidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas exigidas, quando será dado o recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para instalação e configuração será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento definitivo de cada item dar-se-á, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a sua instalação e configuração, realização de testes e verificação de conformidade com as especificações técnicas exigidas e, ainda, o recebimento de pertinente documentação técnica (*as built*), compreendendo todos os detalhes da solução, em especial as configurações, os diagramas de *bay-face*, os números de série e os procedimentos operacionais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O serviço de assistência técnica *on site* e o prazo de garantia, deverão ter início na data do recebimento definitivo e serão prestados pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados dessa data.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total de R\$ 967.946,00 (novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais) de acordo com os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade de Controle Multiponto (MCU) com 30 portas	1	R\$ 184.700,00	R\$ 184.700,00
02	Equipamento gravador, armazenador e distribuidor de áudio e vídeo em redes IP – Streaming	1	R\$ 32.644,00	R\$ 32.644,00
03	Sistema de Gerenciamento	1	R\$ 18.898,00	R\$ 18.898,00
04	Gatekeeper	1	R\$ 18.898,00	R\$ 18.898,00
05	Sistema de segurança – Firewall Transverso	1	R\$ 49.998,00	R\$ 49.998,00
06	Codec de uso coletivo	32	R\$ 17.831,00	R\$ 570.592,00
09	Serviços de instalação e configuração do item 01	1	R\$ 5.598,00	R\$ 5.598,00
10	Serviços de instalação e configuração do item 02	1	R\$ 1.598,00	R\$ 1.598,00
11	Serviços de instalação e configuração do item 03	1	R\$ 3.998,00	R\$ 3.998,00
12	Serviços de instalação e configuração do item 04	1	R\$ 3.998,00	R\$ 3.998,00
13	Serviços de instalação e configuração do item 05	1	R\$ 1.198,00	R\$ 1.198,00
14	Serviços de instalação e configuração do item 06	32	R\$ 798,00	R\$ 25.536,00

Handwritten signature in blue ink.



Item	Descrição	Qtd.	Valor Mensal por equipamento VME	Valor total por equipamento VTE=VME x 48	Valor Total (VTE x quantidade)
17	Serviço de assistência técnica on site durante o período de garantia para o item 01	48 meses e 1 unidade	R\$ 116,60	R\$ 5.597,00	R\$ 5.597,00
18	Serviço de assistência técnica on site durante o período de garantia para o item 02	48 meses e 1 unidade	R\$ 133,27	R\$ 6.397,00	R\$ 6.397,00
19	Serviço de assistência técnica on site durante o período de garantia para o item 03	48 meses e 1 unidade	R\$ 83,27	R\$ 3.997,00	R\$ 3.997,00
20	Serviço de assistência técnica on site durante o período de garantia para o item 04	48 meses e 1 unidade	R\$ 83,27	R\$ 3.997,00	R\$ 3.997,00
21	Serviço de assistência técnica on site durante o período de garantia para o item 05	48 meses e 1 unidade	R\$ 99,95	R\$ 4.798,00	R\$ 4.798,00
22	Serviço de assistência técnica on site durante o período de garantia para o item 06	48 meses e 32 unidades	R\$ 16,60	R\$ 797,00	R\$ 25.504,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos equipamentos**, tais como serviços de frete, tributos, transporte e assistência técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412411732B130001 / 0412411732D580001
NATUREZA DE DESPESA: 339039 / 339039
NOTA DE EMPENHO: NE800818 / NE800819 **EMITIDA EM: 15/12/2011**
VALOR: R\$ 328.154,00 / R\$ 329.511,16

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412411732B130001 / 0412411732D580001
NATUREZA DE DESPESA: 339039 / 339039
NOTA DE EMPENHO: NE800914 / NE800915 **EMITIDA EM: 16/12/2011**
VALOR: R\$ 135.989,00 / R\$ 124.817,00

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO

Para os itens 01 a 06 e 09 a 14, a **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com relação aos serviços de assistência técnica *on site* – itens 17 a 22, a **CONTRATADA** deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

- a. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento, a contar de 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do item a que a prestação dos serviços de assistência técnica *on site* se refere.
- b. O pagamento será realizado mensalmente no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do documento fiscal correspondente, respeitado o prazo estabelecido no subitem anterior para apresentação da primeira nota fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

SUBCLÁUSULA QUARTA - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido na subcláusula terceira, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de atraso de pagamento, desde que à **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços ofertados pela **CONTRATADA** para os itens 17 a 22 **serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses**, quando então se promoverá a sua **correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência de 53 (cinquenta e três) meses, contados a partir de sua assinatura, estando contemplados neste período o prazo de entrega dos equipamentos e a Garantia que trata a subcláusula quarta da Cláusula Quinta.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos equipamentos fornecidos e/ou serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem caíba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. apresentação de documentação falsa;
- b. retardamento da execução do objeto;
- c. falhar na execução do contrato;
- d. fraudar na execução do contrato;
- e. comportamento inidôneo;
- f. declaração falsa;
- g. fraude fiscal.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os fins da alínea "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins das alíneas "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:

- a. correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total relativo aos itens de 01 a 06 e 9 a 16 das especificações constantes do anexo I do Pregão Eletrônico n.º 096/2010, por dia de atraso no prazo de entrega, instalação e configuração, até o limite de 10% (dez por cento), quando ficar caracterizado o inadimplemento parcial do contrato;
- b. correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato relativo aos itens de 17 a 22 das especificações constantes do anexo I do Pregão Eletrônico n.º 096/2010, por cada 12 (doze) horas de atraso na apresentação de solução dos problemas, no caso de desnecessidade de reposição de peças, até o limite de 10% (dez por cento), quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato por inobservância de cláusula contratual;
- c. correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato relativo aos itens de 17 a 22 das especificações constantes do anexo I do Pregão Eletrônico n.º 096/2010, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso na apresentação de solução dos problemas, no caso de necessidade de reposição de peças, até o limite de 10% (dez por cento), quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato por inobservância de cláusula contratual;
- d. correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução parcial.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA será também considerado em atraso se entregar os serviços fora das especificações técnicas exigidas, bem como não os refizer dentro dos prazos fixados no Edital, Termo de Referência e/ou Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

- a. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

[Handwritten signature]



I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

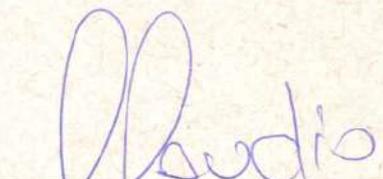
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

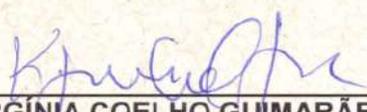
Brasília -DF, 27 de Dezembro de 2011.



CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

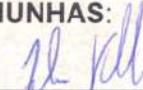


HERBERT JOSÉ AZEVEDO
Promomlogicalis Tec. e Participações Ltda
CONTRATADA

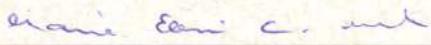


KÁTIA VIRGÍNIA COELHO GUIMARÃES
Promomlogicalis Tec. e Participações Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Felipe Chaves Dornelles
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



NOME: Maria Eliani da Costa Melo
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

